

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 16 DE MAIO, DE 2025

EDIÇÃO 1.731/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 24 /2025

Processo Administrativo nº 33 /2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia 30 de maio de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia 30 de maio de 2025 .

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 15 de maio de 2025 .

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL ACESSE AQUI



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 16.05.2025
16:32:17 -03

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 184/2025**

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **MICAELA BESSA DE CASTRO CILIAO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Psicólogo – Assistência Social (CLT), suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2023/2024, do dia 04/06/2025 à 03/07/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO COM DATA DO GOZO
DE FÉRIAS CORRETO.

PORTARIA N.º 180/2025

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **IRIA STEIN SIENA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Psicólogo (CLT), suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2023/2024, fracionadas da seguinte forma:

- PERÍODO I: 09/06/2025 à 18/06/2025 – 10 (dez) dias;
- PERÍODO II: 07/07/2025 à 26/07/2025 – 20 (vinte) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI N° 2.417/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, visando a melhoria da segurança, estética e eficiência no fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Fios, cabos e equipamentos excedentes: aqueles que, não sendo mais necessários para o fornecimento de energia elétrica ou para serviços de telecomunicações, permanecem instalados na rede elétrica, em desuso ou sem a devida manutenção.

II - Alinhamento: o processo de reorganização dos fios, cabos e equipamentos de forma a garantir que fiquem posicionados de acordo com os padrões técnicos de segurança e estética urbana e rural.

Art. 3º - A execução do alinhamento e retirada dos fios, cabos e equipamentos excedentes deverá ser realizada pelas empresas responsáveis pela distribuição de energia elétrica e/ou prestadoras de serviços de telecomunicações, de acordo com cronograma estabelecido pelas autoridades competentes.

Parágrafo único - O cronograma de execução deverá observar a segurança das áreas afetadas, priorizando regiões com maior risco de acidentes e aquelas com elevado fluxo de pessoas ou veículos.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Art. 4º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e/ou serviços de telecomunicações ficam obrigadas a:

- I - Realizar inspeções periódicas nas redes de distribuição de energia e nos sistemas de telecomunicações, identificando fios, cabos e equipamentos excedentes e realizando o alinhamento e retirada dos mesmos.
- II - Informar aos consumidores sobre a necessidade de retirada de fios, cabos ou equipamentos excedentes, com prazos claros e pré-estabelecidos.
- III - Colaborar com os órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento das normas de segurança e estética urbana.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

- I - Solicitar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e equipamentos excedentes, conforme o interesse público e a segurança da população.
- II - Estabelecer regulamentos complementares, normas técnicas e fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica e telecomunicações iniciem a execução do alinhamento e retirada dos fios, cabos e equipamentos excedentes, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei, no que se refere ao alinhamento e à retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, sujeitará as empresas responsáveis às seguintes sanções:

- I - Advertência, em caso de descumprimento inicial.
- II - Multa, proporcional à extensão do serviço não executado, conforme regulamento do Poder Público Municipal.
- III - Suspensão temporária ou revogação da concessão ou autorização de serviço, em caso de reincidência grave.

Art. 8º - A retirada dos fios, cabos e equipamentos excedentes poderá ser realizada de forma gradual, de acordo com a viabilidade técnica e econômica, observando sempre a segurança da população.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de maio de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 16.05.2025
16:32:17 -03



LEI N° 2.416/2025

SÚMULA: Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A critério da Secretaria da Fazenda, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, **em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.**

§1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal do Município – UFM por cada cadastro municipal.

§3º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notários e protocolados no Departamento de Tributação Municipal.

§5º O Departamento de Tributação em conjunto com o Departamento Jurídico elaborará a minuta de parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§6º Após a concessão do parcelamento, a primeira parcela deverá ser quitada em até 5 (cinco) dias úteis para confirmação do parcelamento e as demais terão vencimento a cada 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, fixas e sucessivas, conforme o número de parcelas autorizado.

Art. 2º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será autorizada a lavratura de

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Na hipótese de inadimplência superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela, o parcelamento será cancelado, e os valores devidos serão inscritos em Dívida Ativa para cobrança, devidamente acrescidos de multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios, conforme os artigos 70, incisos I e III, e 72 do Código Tributário Municipal.

§1º O atraso inferior a 30 (trinta) dias no pagamento sujeita a parcela à atualização monetária, nos termos do Art. 69 do Código Tributário Municipal.

§2º O contribuinte que tornar-se inadimplente na adesão do parcelamento do ITBI, não mais poderá ter acesso aos benefícios desta Lei.

Art. 4º. No caso de parcelamento do "ITBI" somente será autorizada a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas e/ou a transcrição do Título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis após a quitação da última parcela.

§ 1º Em caso de parcelamento do ITBI, o imóvel só poderá ser transferido para outro proprietário após a quitação de parcelas existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de maio de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 16.05.2025
16:32:17 -03